



O Tribunal de Justiça confirma a anulação parcial da decisão da Comissão relativa aos auxílios concedidos ao ING em razão da crise financeira

O ING Groep NV é uma instituição financeira com sede social em Amesterdão (Países Baixos). Em razão da crise financeira mundial que começou durante o ano de 2007, os Países Baixos adotaram medidas de auxílio a favor do ING.

Nesse contexto, o capital do ING foi aumentado através da criação de mil milhões de títulos. Esses títulos, que não conferiam direito de voto nem direito a dividendos e que eram integralmente subscritos pelos Países Baixos a um preço de emissão de 10 euros por unidade, permitiram ao ING aumentar o seu capital de base em 10 mil milhões de euros. Além disso, como segunda medida de auxílio, foi efetuada uma troca de fluxos de tesouraria sobre ativos depreciados de uma carteira de títulos garantidos por créditos hipotecários residenciais concedidos nos Estados Unidos, cujo valor tinha diminuído consideravelmente.

Em 2008 e 2009, as referidas medidas de auxílio foram provisoriamente aprovadas pela Comissão, enquanto aguardava a apresentação de um plano de reestruturação pelas autoridades neerlandesas.

Em 12 de maio de 2009, esse plano foi apresentado à Comissão. Após vários meses de discussão com a Comissão, foi-lhe notificado, em 22 de outubro de 2009, um plano de reestruturação revisto que incluía, nomeadamente, uma alteração das condições de reembolso da injeção de capital.

Em 18 de novembro de 2009, a Comissão adotou a decisão controvertida ¹. Apesar de declarar o plano de reestruturação compatível com o mercado comum, a Comissão considerou que a alteração das condições de reembolso representava «um auxílio suplementar no valor aproximado de 2 mil milhões de [euros]».

Em 28 de janeiro de 2010, os Países Baixos e o ING interpuseram recursos para o Tribunal Geral.

No seu acórdão de 2 de março de 2012 ², o Tribunal Geral anulou parcialmente a decisão controvertida, por considerar, nomeadamente, que a Comissão estava obrigada a apreciar a racionalidade económica da alteração das condições de reembolso à luz do critério do investidor privado. Para determinar a vantagem concedida no caso de injeção de capital, o referido critério implica tomar em consideração a diferença entre as condições em que o Estado concedeu a injeção e as condições em que um investidor privado o teria feito.

¹ Decisão 2010/608/CE da Comissão, de 18 de novembro de 2009, relativa ao auxílio estatal C 10/09 (ex N 138/09) aplicado pelos Países Baixos em relação ao mecanismo subsidiário de cobertura de ativos ilíquidos e plano de reestruturação do ING (JO 2010, L 274, p. 139).

² Acórdãos do Tribunal Geral de 2 de março de 2012, Reino dos Países Baixos/Comissão ([T-29/10](#)) e ING Groep NV/Comissão ([T-33/10](#)). V. também comunicado de imprensa [19/12](#).

Em 11 de maio de 2012, a Comissão interpôs recurso para o Tribunal de Justiça ³.

No seu acórdão de hoje, o Tribunal de Justiça nega provimento ao recurso na totalidade.

Recordando que apenas é adequado aplicar o critério do investidor privado ao comportamento das autoridades públicas quando estas últimas se encontrem numa posição comparável àquela em que se poderiam encontrar os operadores privados, a Comissão sustenta que um investidor privado nunca se poderia encontrar numa situação que lhe tivesse permitido conceder um auxílio de Estado ao ING.

O Tribunal de Justiça rejeita esse argumento e recorda que o critério do investidor privado figura entre os elementos que a Comissão está obrigada a ter em conta para demonstrar a existência de um auxílio. Consequentemente, quando se verifique que o critério do investidor privado pode ser aplicável, incumbe à Comissão pedir ao Estado-Membro em causa todas as informações pertinentes que lhe permitam verificar se os requisitos de aplicabilidade e de aplicação deste critério estão preenchidos.

O Tribunal de Justiça precisa, neste contexto, que a questão determinante é saber se a alteração das condições de reembolso da injeção de capital obedeceu a um critério de racionalidade económica, pelo que um investidor privado poderia igualmente aceitar tal alteração, nomeadamente aumentando as perspectivas de obter o reembolso dessa injeção.

A Comissão alega igualmente que, mesmo admitindo que não teve razão em considerar as condições de reembolso alteradas um auxílio de Estado ou em quantificar o montante do auxílio como fez na decisão controvertida, o Tribunal Geral não podia anular na totalidade a parte da decisão relativa a tais conclusões. Considera que essa anulação viola o princípio da proporcionalidade, dado que a decisão controvertida não distingue entre os diversos elementos do auxílio, e que a qualificação como auxílio de Estado da injeção de capital e da medida dos ativos depreciados não foi contestada pelo Tribunal Geral.

O Tribunal de Justiça rejeita igualmente este argumento. Com efeito, o Tribunal Geral estabeleceu que o auxílio de 17 mil milhões de euros previsto na decisão controvertida se decompunha do seguinte modo: 1) o montante do auxílio relativo à injeção de capital (10 mil milhões de euros), 2) o montante do auxílio relativo à alteração das condições de reembolso (cerca de 2 mil milhões de euros) e 3) o montante do auxílio relativo aos ativos depreciados (5 mil milhões de euros). Por conseguinte, o Tribunal Geral teve razão em considerar que o auxílio suplementar, ou seja, o auxílio relativo à alteração das condições de reembolso, é um elemento constitutivo do «auxílio à reestruturação».

De igual modo, o Tribunal de Justiça julga improcedentes os restantes fundamentos invocados pela Comissão, nomeadamente, os fundamentos relativos à análise factual realizada pelo Tribunal Geral, o facto de a Comissão não estar em condições de condicionar os compromissos oferecidos pelos Países Baixos e pelo ING ou ainda o facto de o Tribunal Geral ter alargado ilegalmente o âmbito de aplicação do recurso nele interposto.

NOTA: O Tribunal de Justiça pode ser chamado a pronunciar-se sobre um recurso, limitado às questões de direito, de um acórdão ou de um despacho do Tribunal Geral. Em princípio, o recurso não tem efeito suspensivo. Se for admissível e procedente, o Tribunal de Justiça anula a decisão do Tribunal Geral. No

³ Na sequência desse acórdão, a Comissão adotou, em 11 de maio de 2012, a Decisão C(2012) 3150 final, Auxílio de Estado SA.28855 (N 373/2009) (ex C 10/2009 e ex N 528/2009) – Países Baixos – ING – auxílio à reestruturação. Nessa decisão, a Comissão reapreciou a alteração das condições de reembolso da injeção de capital à luz do critério do investidor privado e concluiu que um investidor privado numa economia de mercado não teria aceitado essas novas condições. A Comissão decidiu então que a referida alteração constituía um auxílio de Estado, mas que, à luz dos compromissos assumidos pelos Países Baixos, o auxílio em causa era compatível com o mercado interno. Através de dois recursos interpostos em 23 de julho de 2012 no Tribunal Geral (processos [T-325/12](#) e [T-332/12](#)), os Países Baixos e o ING pediram a anulação da nova decisão. Contudo, as referidas partes desistiram dos seus recursos. Por conseguinte, a nova decisão tornou-se definitiva.

caso de o processo estar em condições de ser julgado, o próprio Tribunal de Justiça pode decidir definitivamente o litígio. De contrário, remete o processo ao Tribunal Geral, que está vinculado à decisão tomada pelo Tribunal de Justiça no âmbito do recurso.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Amaranta Amador Bernal ☎ (+352) 4303 3667

Imagens da prolação do acórdão estão disponíveis em "[Europe by Satellite](#)" ☎ (+32) 2 2964106